



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

LEI MUNICIPAL Nº 3.008/2019.

DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSIDIO PARA O PROGRAMA DE CALCÁRIO AOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer calcário subsidiado, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para beneficiar os produtores rurais do Município de Arroio do Tigre, tendo por objetivo estimular o uso sustentável dos solos, preservando sua fertilidade e capacidade de produção, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

Parágrafo Único: O subsídio se dará através da aquisição e pagamento do calcário junto ao fornecedor; ficando o produtor rural responsável pelo contratação e pagamento do respectivo frete.

**Art. 2º.** O produtor rural, no ato da inscrição no Programa, deverá:

- I - apresentar o talão de produtor rural do município de Arroio do Tigre;
- II – ser proprietário de imóvel rural localizado no município de Arroio do Tigre, e;
- III - ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda para manter a família.

§ 1º. No caso de não ser proprietário de imóvel, o produtor rural deverá comprovar a sua condição de produtor rural, através de contrato de parceria ou arrendamento; admitida ainda a carta de anuência, desde que vigente o financiamento bancário que lhe deu origem.

§ 2º. É vedada a participação de proprietários ou produtores já beneficiados com recursos deste Programa, nos 03 (três) últimos anos;

§ 3º. Após ser contemplado no Programa, o produtor rural deverá ainda comprovar a realização de análise de solo, atestando a necessidade da correção do mesmo e a quantidade indicada.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente será o órgão responsável pelo recebimento das inscrições, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder o encaminhamento das amostras para correção do solo, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.

**Art. 4º.** Não serão beneficiados com o subsídio de que trata esta Lei para produtores rurais com débito vencido junto à Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro de 2018 e não pago na sua integralidade.





*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 5º** O incentivo deverá ser aplicado obrigatoriamente na propriedade do agricultor, sendo que, o não cumprimento acarretará o ressarcimento integral do valor do subsídio recebido, com as correções legais.

**Art. 6º.** O Município efetuará o pagamento de sua responsabilidade, diretamente a empresa fornecedora que vier a ser selecionada mediante processo licitatório, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços prestados.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
12 de março de 2019.

**MARCIANO RAVANELLO**,  
*Prefeito Municipal.*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 12.03.2019**

**ALTEMAR RECH**  
*Secretário da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*